



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1160/2025

Processo Número: **43459/2025** | Data do Protocolo: 23/10/2025 14:49:53



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330037003800340036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o roteiro de turismo da fé denominado “Caminho de José à Maria”, que compreende a rota de peregrinação de romeiros ao Santuário Nacional de Aparecida, partindo da Paróquia de Sant’Ana, em São José dos Campos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominado “Caminho de José à Maria” a rota de peregrinação de romeiros ao Santuário Nacional de Aparecida, que tem como ponto de partida a Paróquia de Sant’Ana, da Diocese de São José dos Campos.

Artigo 2º - O itinerário é composto pelos seguintes pontos:

- I – Saída da Paróquia de Sant’Ana – Praça Monsenhor Luiz Gonzaga Alves Cavalheiro, Santana – São José dos Campos,
- II – Passagem pela Estrada Municipal Pedro Moacir de Almeida, SJC – 020 – São José dos Campos,
- III – Estrada Municipal do Teixeirinha – Caçapava,
- IV – Paróquia Menino Jesus de Praga, Praça Tiradentes, 278 – Caçapava,
- V – Igreja de São José – Vila Caetano – Estrada Municipal José Felix Monteiro Visconde de Mossoró, 121 – Taubaté,
- VI – Santuário Basílica do Senhor Bom Jesus de Tremembé – Praça Luís Balmes s/n, Centro – Tremembé,
- VII – Lar São Judas Tadeu – Praça Cornélio Lessa, 31, Bosque da Princesa – Pindamonhangaba e,
- VIII – Centro Poliesportivo de Roseira – Roseira.

Artigo 3º - São objetivos do roteiro:

- I – fomentar a economia regional por meio do aumento do fluxo turístico religioso;
- II – gerar empregos diretos e indiretos nos setores de hospedagem, alimentação, transporte e comércio;
- III – valorizar e preservar o patrimônio cultural e religioso prestigiando a identidade regional dos municípios participantes;

Artigo 4º - Com o propósito de desenvolver o roteiro de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá:

- I – promover ações que eventualmente se fizerem necessárias a melhoria da infraestrutura turística ao longo do percurso;
- II – implementar programas para capacitação dos profissionais que atuam no turismo local;
- III – divulgar o roteiro em âmbito regional e nacional.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





A presente iniciativa tem por objetivo denominar de “*Caminho de José à Maria*” a rota alternativa de peregrinação de romeiros ao Santuário Nacional de Aparecida, iniciada a partir da Paróquia de Sant’Ana da Diocese de São José dos Campos, passando por vários municípios integrantes da região metropolitana do Vale do Paraíba.

Todos os anos, em especial a partir do mês de setembro, milhares de romeiros dão início a uma caminhada de fé rumo ao Santuário Nacional de Aparecida, para as comemorações do dia nacional dedicado à Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil (assim proclamada em 1930 pelo Papa Pio XI). Esses devotados cristãos partem de variados cantos do país, seja para cumprir promessas, buscar ou agradecer por bênçãos e dádivas, renovar a fé e a esperança ou para vivenciar momentos de comunhão e reflexão espirituais, entre outros objetivos.

E na Região Metropolitana do Vale do Paraíba não é diferente. No entanto, ao invés de trilharem pelo tradicional e mais conhecido percurso pela Rodovia Presidente Dutra, alguns romeiros têm optado por um caminho diferente, mais seguro visto que foge do grande fluxo de veículos que circula por aquela rodovia federal, tendo como ponto de partida a Paróquia de Sant’Ana da Diocese de São José dos Campos, e cujo itinerário inclui passagem pela Estrada Municipal Pedro Moacir de Almeida – SJC 020, pela Estrada Municipal do Teixeirinha – Caçapava, pela Paróquia Menino Jesus de Praga, Caçapava, pela Vila Caetano, Taubaté, pela Estrada Municipal José Felix Monteiro Visconde de Mossoró – Taubaté, pelo Santuário Basílica do Senhor Bom Jesus de Tremembé – Tremembé, pelo Lar São Judas Tadeu, Pindamonhangaba, e pelo Centro Poliesportivo de Roseira – Roseira, perfazendo um trajeto de aproximadamente 86 quilômetros de peregrinação.

Em sendo assim, ao atribuir devida denominação ao percurso, além de propiciar identificação e sinalização próprias, contribuindo desta forma para que a peregrinação pela rota junto ao patrimônio religioso e cultural do nosso Estado se dê de maneira mais segura e adequada.

Essas razões, evidenciam a importância e interesse público na aprovação desta proposta, de modo que submeto seus termos ao juízo desta respeitável Assembleia Legislativa.

Ortiz Junior - CIDADANIA



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003400320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003400320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ortiz Junior** em **23/10/2025 14:37**

Checksum: **53E481A88E15C10E654B6639E9F52C31B49E55B5A06A115EF30F9979A253F9DB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003400320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.